



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.483 - SP (2014/0224703-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : RAFAEL LOPES SPINOZA
ADVOGADOS : HERIQUE KADEKARO
MAURÍCIO HUANG SHENG CHIH
PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Agravo Regimental não supera o juízo de admissibilidade recursal, por ausência de tempestividade.
2. A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 8.10.2014, considerando-se publicada em 9.10.2014, quinta-feira. O prazo de cinco dias para interposição do Regimental começou a correr em 10.10.2014, sexta-feira, tendo-se esgotado em 14.10.2014. Entretanto, o recurso somente foi protocolado, intempestivamente, em 17.10.2014.
3. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de novembro de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.483 - SP (2014/0224703-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : RAFAEL LOPES SPINOZA
ADVOGADOS : HERIQUE KADEKARO
MAURÍCIO HUANG SHENG CHIH
PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial.

O agravante afirma que foi demonstrada a violação, pelo Tribunal *a quo*, do art. 535 do CPC e que deve ser enfrentado o tema relativo aos juros de mora.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.479.483 - SP (2014/0224703-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): O presente recurso é manifestamente intempestivo.

A decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 8.10.2014, considerando-se publicada em 9.10.2014, quinta-feira (fl. 392, e-STJ). O prazo de 5 (cinco) dias para interposição do Regimental começou a correr em 10.10.2014, sexta-feira, esgotando-se em 14.10.2014. Entretanto, o recurso somente foi protocolado, intempestivamente, em 17.10.2014 (fl. 396, e-STJ).

Diante do exposto, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0224703-5

**AgRg no
REsp 1.479.483 / SP**

Números Origem: 00002759320014036110 199902010470065 200161100002759

PAUTA: 25/11/2014

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **SANDRA VERÔNICA CUREAU**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RAFAEL LOPES SPINOZA
ADVOGADOS : PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
MAURÍCIO HUANG SHENG CHIH
HERIQUE KADEKARO
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
no Domínio Econômico - Moeda Estrangeira

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAFAEL LOPES SPINOZA
ADVOGADOS : PEDRO MORA SIQUEIRA E OUTRO(S)
MAURÍCIO HUANG SHENG CHIH
HERIQUE KADEKARO
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.